



Número: **1000962-53.2020.4.01.3908**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI (REU)			
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56080 1894	29/05/2021 15:49	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1000962-53.2020.4.01.3908

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI e outros

DECISÃO

O Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, em seu art. 184, disciplina as demandas que devem ser examinadas em regime de plantão, sendo regulamentado também pela Portaria SJP-ADIREF 112/2021, a qual prevê a apreciação de “tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação”.

Cuida-se, na presente demanda, de pedido de tutela de urgência, em ação civil pública intentada pelo Ministério Público Federal, em que são relatadas informações pertinentes ao acirramento das tensões locais no Município de Jacareacanga/PA e no interior de terras indígenas adjacentes.

O recrudescimento da situação conta inclusive com o planejamento de ataques aos povos indígenas Munduruku, a serem realizados no interior da Aldeia Pombal e no âmbito da região urbana de Jacareacanga/PA.

Toda essa conjuntura dimana de movimento orquestrado para fins de resistência e retaliação à deflagração da Operação “Mundurukânia”, realizado pela Polícia Federal e IBAMA, em que foram destruídos equipamentos, e acampamentos, utilizados à prática de garimpo ilegal nas terras indígenas Munduruku e Sai Cinza.

Além disso, relata a petição do MPF que “foram reportados a este órgão ministerial pelo COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL-X, na data de ontem, dia 28/05/2021, às 23:45h da noite, notícia de novas ameaças de retaliações à Maria Leusa e seus familiares, incluindo crianças e idosos, os quais receberam proteção da polícia militar”. A liderança indígena, e seus familiares, foram deslocados para a cidade de Itaituba/PA como meio de garantir sua segurança

Das circunstâncias descritas nos autos verifico que estão presentes todos requisitos à concessão da tutela de urgência.

Com efeito, a situação no município de Jacareacanga, após a deflagração da operação “Mundurukânia”, pela Polícia Federal e pelo IBAMA, à repressão de garimpos clandestinos, é de balbúrdia e desordem.



Os atentados contínuos ao patrimônio público, e à integridade física de lideranças indígena, demonstram que a retirada das forças federais da região se revelou prematura.

Já há provas de que duas casas foram incendiadas. E disparos foram feitos em direção à comunidade. Ainda, houve bloqueio de estradas e tentativa de invasão da base da operação policial. Chama inclusive a atenção do juízo a reação - rápida e organizada - logo após a deflagração da operação pela Polícia Federal e IBAMA.

Nesse contexto, o Estado brasileiro precisa se fazer presente imediatamente, seja para minorar os danos já perpetrados, seja para garantir a integridade da terra indígena (cuja atribuição pertence à União).

Com efeito, é preciso impedir o desgoverno e restabelecer a ordem pública que, inclusive, foi a razão de ser da operação para coibir garimpos clandestinos. Que operam à margem da lei, com a dilapidação de patrimônio pertencente à União.

Nesse eito, de rigor deferir a tutela de urgência pleiteada, em sede de plantão, para o efeito de determinar à União que, em prazo máximo, e improrrogável, de até 24 horas retorne ao Município de Jacareacanga/PA. E mantenha efetivo de segurança pública: seja da Polícia Federal, seja das Forças Armadas, seja da Força Nacional de Segurança Pública. Em qualquer caso, deve a União manter efetivo armado, com quantitativo e subsídios materiais suficientes, para restabelecer a ordem pública na região. E garantir a segurança do Povo Munduruku e dos demais habitantes do Município. Devem as forças de segurança pública Federais, e as Forças Armadas, impedirem novas invasões das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, e atos criminosos na área urbana do Município de Jacareacanga. Com foco especial nas seguintes localidades: Aldeia Pombal, Aldeia Santa Cruz, Aldeia Katõ, Aldeia Missão Cururu e Aldeia Poxorebem, identificadas, no momento como focos de maior tensão, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intime-se União, com urgência.

Intime-se o MPF.

Belém, 29 de maio de 2021, às 15h54m.

ILAN PRESSER

JUIZ FEDERAL DE PLANTÃO

